



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08700.001615/2008-33  
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ  
CÓDIGO UG : 303001  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 208695  
UCI EXECUTORA : 170971

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208695, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, Unidade Jurisdicionada 303001 e do PACE - CADE, Unidade Jurisdicionada 303002.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 17/03/2008 a 04/04/2008 por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

a) Gestão Financeira:

- Suprimento de Fundos: Foram analisados 13 processos de concessão e de prestação de contas de suprimento de fundos, a seguir relacionados, correspondendo a 100% das concessões autorizadas no exercício relativo à 2007:

08700.001599/2007-06; 08700.003630/2007-35; 08700.000210/2007-05;  
08700.001598/2007-53; 08700.003631/2007-80; 08700.005706/2007-67;  
08700.005705/2007-12; 08700.000088/2007-69; 08700.003162/2007-67;  
08700.001543/2007-43; 08700.001416/2007-44; 08700.005200/2007-58;  
08700.000209/2007-72.

b) Gestão de Recursos Humanos:

- Diárias: Foram analisados os processos de concessão de diárias da Unidade, do exercício de 2007, custeados com recursos aportados às Ações 2272- Gestão e Administração do Programa e 2807 - Julgamentos de Atos de Concentração, a seguir relacionados:

08700.000237/2007-90; 08700.001723/2007-25; 08700.001724/2007-70;  
08700.001722/2007-81; 08700.001725/2007-14; 08700.004889/2007-01;  
08700.004794/2007-80; 08700.004095/2007-30; 08700.000625/2007-71;  
08700.000729/2007-85; 08700.004589/2007-14; 08700.004663/2007-01;  
08700.003600/2007-29; 08700.002200/2007-04; 08700.002055/2007-53;  
08700.003784/2007-27; 08700.002054/2007-17; 08700.004890/2007-28;  
08700.003334/2007-34.

c) Gestão do Suprimento de Bens e Serviços:

- Licitação: Foram analisados os seguintes processos de Pregão e Registro de Preços:

08700.004486/2007-54 - Pregão Eletrônico SRP nº 007/2007;  
08700.005580/2007-21 - Pregão Eletrônico nº 009/2007;  
08700.004209/2007-41 - Pregão Eletrônico SRP nº 012/2007;  
08700.000371/2007-91 - Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão eletrônico nº 002/2007 do Ministério da Fazenda.

- Dispensa de Licitação: Foram analisados os seguintes processos de Dispensa de Licitação:

08700.005832/2007-11; 08700.003779/2007-14; 08700.002618/2007-11;  
8700.001169/2007-86; 08700.003063/2006-36; 08700.000371/2007-91;  
08700.000836/2007-11; 08700.002552/2007-51; 08700.003656/2007-83;  
08700.003484/2007-48.

- Inexigibilidade: Foi analisado o Processo nº 08700.005451/2007-32, referente à inexigibilidade de licitação, relativa à 2007.

- Formalização Legal do Contrato Administrativo: Foram analisados os seguintes Contratos: 020/2008, empresa contratada: Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., 004/2008, empresa contratada: Pejorama Tecnologia e Comércio de Informática Ltda, e 014/2008, empresa contratada: Hidraluz Materiais Elétricos Ltda.

d) Quantitativo de pessoal: Quanto à composição e suficiência da força de trabalho.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN/TCU 85/2007, alterada pela DN/TCU 88/2007.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN/TCU 85/2007, alterada pela DN/TCU 88/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados

estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O processo de Prestação de Contas foi submetido à análise simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2007, no valor R\$ 10.011.144,00 ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 85, de 19/09/2007.

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

De acordo com os exames efetuados nos sistemas corporativos e ainda com as informações prestadas por meio do Ofício Nº 717/2008, de 18/03/2008, foi verificado que a Unidade não realizou, no exercício examinado, despesas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal, no entanto, concedeu Suprimento de Fundos mediante depósito em Conta Bancária tipo "B". Da análise aos processos de concessão de suprimento de fundos verificamos as seguintes impropriedades na sua execução, as quais foram detalhadas no item "2.1.1.1 Constatação:

(016)" do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações":

1) Existência de comprovantes de despesas atestados pelos próprios supridos; 2) Atraso na aprovação do suprimento de fundos; 3) Ausência de cópias dos cheques nos autos; 4) Morosidade no registro da prestação de contas de suprimentos de fundos no SIAFI; 5) Ausência de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Conforme informações apresentadas pelo gestor, por meio do Ofício Nº 717/2008, de 18/03/2008, não houve diligências e/ou determinações emanadas do Tribunal de Contas da União durante o exercício de 2007.

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, de junho de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208695  
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ  
CÓDIGO : 303001  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08700.001615/2008-33  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208695, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

1.1.5.3 - Ausência de consulta ao SICAF previamente à realização do pagamento e aceitação de certidão do FGTS com prazo de validade vencido.

1.1.2.1 - documentos comprobatórios das despesas atestados pelo próprio suprido, atraso na aprovação do suprimento de fundos e ausência de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

1.1.4.1 - Falhas no Processo Licitatório n° 08700.004209/2007-41, do Pregão Eletrônico n° 012/2007, para locação de máquinas copadoras no âmbito do CADE.

1.1.4.2 - Inclusão indevida de item no processo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

1.1.5.1 - Atraso na entrega do material de expediente, sem que fossem adotadas as penalidades previstas em contrato.

Brasília, de junho de 2008.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA  
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 208695  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 08700.001615/2008-33  
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ  
CÓDIGO : 303001  
CIDADE : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre a referida questão constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2008.

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL